DRZ-DLC 014/2024

À Senhora Simone Schramm, Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC – Estado de Santa Catarina.

Pregão Eletrônico nº 001/2024-CIM-AMUNESC
Processo administrativo nº 007/2023
Impugnação ao edital

DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.915.134/0001-93, com sede na Av. Higienópolis, nº 32, 4º andar, na cidade de Londrina (PR), por meio de seu representante legal ao final assinado, vem, com o devido acato e respeito, à presença de V. Sa., com base no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar tempestiva Impugnação ao Edital de Licitação, fazendo-o com base nas razões de fato e de direito a seguir articuladas.

1.- Através do edital acima referido, deflagrou o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.291.787/0001-26, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, CEP 89.204-635, na cidade de Joinville (SC), licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, Tipo **MENOR PREÇO**, visando a escolha de proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços técnicos para os levantamentos, estudos e modelagens hidrológicas visando a elaboração de Planos Diretores de Macrodrenagem para atender aos órgãos participantes dos seguintes municípios: Araquari, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Garuva, Itapoá, São Bento do Sul e São Francisco do Sul.

Para tanto, designou-se a data de 01.04.2024, às 13:30h, para o recebimento das propostas, podendo o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, tão logo encerrada a fase de lances, complementar ou substituir a documentação apresentada, fazendo-o dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a duas horas.

2.- Compulsando, pois, o instrumento convocatório, vale-se a peticionária da faculdade que lhe confere a legislação supra mencionada para impugnar seus termos, fazendo-o, mais especificamente, em relação aos seguintes itens:

9.9.1 Será exigida a comprovação de capacidade operacional no CNPJ da empresa licitante:

9.9.1.2 Certidão de Registro da empresa licitante no Sistema CONFEA-CREA e/ou CFT.

9.9.1.3 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhadas das Certidões de Acervo Técnico - CAT (profissional integrante do quadro técnico da licitante), emitidos pelo respectivo Conselho de Classe, comprovando a realização de serviços de:

a) Plano ou Projeto de Drenagem Urbana ou Plano ou Projeto de Macrodrenagem Urbana ou Plano de Manejo de Águas Pluviais, com complexidade e características conforme o objeto, contendo a área mínima da Bacia igual ou maior que 40 km² e;

b) Estudo Hidrológico para Plano ou Projeto de Drenagem Urbana, com complexidade e características conforme o objeto, contendo a área mínima da Bacia igual ou maior que 40 km²;

Com todo o respeito ao instrumento convocatório, entende a peticionária que a exigência imposta pelo item 9.9.1.2. sobremaneira limita a competitividade do certame à medida em que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) também ostenta competência para fornecer certidões desse jaez.

3.- Isto porque o Arquiteto e Urbanista também pode, tal como lhe faculta a **Resolução nº 21**, de 05.04.2012 [Dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências], realizar atividades voltadas ao objeto do presente edital. Por amostragem, as seguintes atribuições expendidas pela referida resolução:

1.9. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES AO URBANISMO

1.9.1. Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação;
1.9.2. Projeto de sistema de iluminação pública;
1.9.3. Projeto de comunicação visual urbanística;
1.9.4. Projeto de sinalização viária;
1.9.5. Projeto de sistema de coleta de resíduos sólidos;

2.8. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES AO URBANISMO

2.8.1. Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação;
2.8.2. Execução de sistema de iluminação pública;
2.8.3. Execução de comunicação visual urbanística;
2.8.4. Execução de obra de sinalização viária;
2.8.5. Implantação de sistema de coleta de resíduos sólidos;

4.4. PLANEJAMENTO URBANO

4.4.1. Levantamento ou inventário urbano;
4.4.2. Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental;
4.4.3. Planejamento setorial urbano;
4.4.4. Plano de intervenção local;
4.4.5. Planos diretores;
4.4.6. Plano de saneamento básico ambiental;
4.4.7. Plano diretor de drenagem pluvial;
4.4.8. Plano diretor de mobilidade e transporte;
4.4.9. Plano diretor de desenvolvimento integrado do turismo sustentável – PDITs;
4.4.10. Plano de habitação de interesse social;
4.4.11. Plano de regularização fundiária;
4.4.12. Análise e aplicação dos instrumentos do estatuto das cidades;
4.4.13. Plano ou traçado de cidade;
4.4.14. Plano de requalificação urbana;

O argumento merece credibilidade. Além das funções instituídas pelo CAU, é inegável que "a interpretação da regra do edital não pode determinar a prática de atos que acabem por malferir a própria finalidade da licitação, restrinjam o número de concorrentes e prejudiquem a escolha da melhor proposta"[1]. Assim o é porque uma licitação que "não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpre sua finalidade legal e institucional, impondo-se à autoridade competente invalidá-la por vício de ilegalidade"[2].

Aliás, vale ainda ressaltar que o art. 9º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, veda ao agente público "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório", prevendo o art. 11 da mesma legislação que "o processo licitatório tem por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública" bem como "assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição".

Portanto, devem igualmente ser admitidos atestados, além do CONFEA-CREA-CFT, certidões igualmente fornecidas pelo CAU, inclusive porque vedado, pela legislação constitucional ou infraconstitucional, qualquer tratamento desigual.

[1] Brasil. Apelação Cível nº 1.0000.21.048392-1/002, 6ª Câmara Cível do TJMG, relator Des. Júlio Cezar Guttierrez, julgado em 07.11.2023.
[2] PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. **Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública.** 6. ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 53.

4.- O mesmo raciocínio deve contemplar o item 9.9.2.1 do edital, assim redigido:

> **9.9.2.1** Comprovação de o licitante possuir em seu quadro, ou na data prevista da entrega da proposta, profissionais de nível superior reconhecidos pela entidade competente, detentor de atestados de capacidade técnica em nome do Profissional, acompanhadas das Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo respectivo conselho de classe, comprovando ter executado em qualquer tempo, serviços com complexidade e características semelhantes ao
> objeto desta licitação, compreendendo os serviços descritos abaixo:
> a) 1 (um) Engenheiro Civil (Coordenador) com experiência em Estudos Hidrológicos, Planos ou Projetos de Drenagem ou Macrodrenagem Urbana, pertencente ao quadro permanente da empresa, sendo que a comprovação de vínculo profissional será feita mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; e b) 1 (um) Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor com experiência em execução de levantamento planialtimétricos e batimétricos. O licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar para este profissional uma das seguintes comprovações de vínculo profissional [...].

Também aqui deveria o edital permitir que a coordenação seja, respeitosamente, exercida por profissional arquiteto e urbanista, tal como o admite a Resolução nº 21, supra referida. Do texto normativo, as seguintes atribuições:

> **Art. 2°** As atribuições profissionais do arquiteto e urbanista a que se refere o artigo anterior são as seguintes:
> I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
>
> **3. GESTÃO**
> 3.1. COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS
>
> 7.8. OUTRAS ATIVIDADES
> 7.8.21. Coordenação;

Em resumo, o profissional regularmente inscrito no CAU também se encontra apto ao exercício das funcionalidades previstas no instrumento convocatório, já tendo o STJ, inclusive, decidido que "as exigências do edital de licitação, relativas à habilitação dos licitantes, não devem ser excessivamente rigorosas ou desproporcionais, mas, ao contrário disso, devem observar a razoabilidade, sobretudo para que seja mantido o caráter competitivo do certame e

selecionada a proposta mais vantajosa à Administração Pública (REsp 997.259/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/08/2010, DJe 25/10/2010)"[3].

Entende-se, pois, ser necessário que o órgão licitante retifique o edital, sob pena de ser colocada em xeque a competividade do certame, impossibilitando, por conseguinte, que se alcance a proposta mais vantajosa.

REQUERIMENTOS

Com base nos fundamentos acima referidos, requer digne-se Vossa Senhoria receber, conhecer e dar provimento à presente impugnação para o fim de possibilitar-viabilizar plena competitividade ao certame, a destacar que os profissionais arquitetos e urbanistas igualmente ostentam competência para realizar as tarefas e/ou funções previstas no instrumento convocatório, podendo o órgão de classe (CAU) emitir, inclusive, as respectivas certidões comprobatórias de execuções de serviços nos moldes aqui pretendidos. Com a medida, restarão atendidos funcionalidades e princípios que norteiam o certame, com especial destaque para a ampla competividade, objetivando, como já afirmado, alcançar proposta mais vantajosa.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

De Londrina (PR) para Joinville (SC), em
26 de março de 2024

AGOSTINHO DE REZENDE:36433837972
(assinado digitalmente).

Assinado digitalmente por AGOSTINHO DE REZENDE:36433837972
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=19963579000116, OU=videoconferencia, CN=AGOSTINHO DE REZENDE:36433837972
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.26 11:00:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda
CNPJ nº 04.915.134/0001-93

AGOSTINHO DE REZENDE:36433837972

Assinado digitalmente por AGOSTINHO DE REZENDE:36433837972
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=19963579000116, OU=videoconferencia, CN=AGOSTINHO DE REZENDE:36433837972
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.26 11:02:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

[3] Brasil. Agravo de Instrumento nº 2009.0001.001369-1, 3ª Câmara Especializada Cível do TJPI, relator Des. Agrimar Rodrigues de Araújo, julgado em 27.04.2016.

DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
Consultoria em Tecnologia da Informação
Soluções em Geotecnologia
Serviços de Engenharia e Arquitetura
Consultoria em Gestão Pública

Av. Higienópolis, 32, 4º Andar
Salas 401 a 404 - Tel. 43 3026 4065
86020 080 - Londrina - PR
Site: www.drz.com.br
E-mail: drz@drz.com.br
PÁG. 1/4

DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/MF 04.915.134/0001-93
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

AGOSTINHO DE REZENDE, brasileiro, divorciado, nascido em 07/10/1961, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, à Rua Guaianãs, 44, Vivendas do Arvoredo, CEP 86.055-730, portador da Carteira de Identidade RG 3.108.271-4-SSP-PR e CPF 364.338.379-72, e a sócia **GABRIELA REGINA SANTANA**, brasileira, solteira, nascida em 09/06/1975, Agente de Turismo, residente e domiciliada em Londrina, Estado do Paraná, Rua Guaianãs, 44, Jd. Alphaville I, CEP 86.055-730, portadora da carteira de Identidade RG 5.886.625-3-SSP-PR e CPF 019.101.809-04, únicos sócios componentes da sociedade, que gira sob a denominação Social de "**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**", com sede à Avenida Higienópolis, 32, 4º andar, salas 401 a 404, Centro, Cep 86.020-080 - Londrina - Paraná, com contrato social arquivado na junta comercial do Paraná, sob o n.º 412.075456-97 em 21/02/2013, ultima alteração protocolado sob nº 2013.72798-92 em 19/12/2013, inscrita pelo CNPJ 04.915.134/0001-93, resolvem pôr este instrumento de alteração Contratual modificar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto social da empresa que era **"**consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento de software sob encomenda e suporte técnico, soluções em geotecnologia, imagens de alta resolução e implantação de sistemas de informações geográficas - sig coorporativo, serviços técnicos de engenharia e arquitetura, consultoria em gestão ambiental, consultoria e assessoria empresarial, consultoria e assessoria em administração publica, desenvolvimento, treinamento e qualificação profissional, pesquisa de mercado e de opinião pública**"**, passa a ser "**Consultoria em Tecnologia da Informação; Desenvolvimento de Software sob encomenda e Suporte Técnico; Soluções em Geotecnologia, Atividades de Aerolevantamento e Aerofotogrametria; Implantação de Sistemas de Informações Geográfica – SIG Coorporativo; Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura; Consultoria em Gestão Ambiental; Consultoria e Assessoria Empresarial; Consultoria e Assessoria em Administração Pública; Desenvolvimento, Treinamento e Qualificação Profissional; Pesquisa de Mercado e de Opinião Pública**".

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento. Fica eleito o foro de Londrina - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO. A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n. 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às

DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
Consultoria em Tecnologia da Informação
Soluções em Geotecnologia
Serviços de Engenharia e Arquitetura
Consultoria em Gestão Pública

Av. Higienópolis, 32, 4º Andar
Salas 401 a 404 - Tel. 43 3026 4065
86020 080 - Londrina - PR
Site: www.drz.com.br
E-mail: drz@drz.com.br
PÁG. 2/4

disposições da referida Lei n. 10.406/2002 aplicáveis e este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/MF 04.915.134/0001-93
NIRE: 412.075456-97

AGOSTINHO DE REZENDE, brasileiro, divorciado, nascido em 07/10/1961 Administrador de Empresas, residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, à Rua Guaianãs, 44, Vivendas do Arvoredo, CEP 86.055-730, portador da Carteira de Identidade RG 3.108.271-4-SSP-PR e CPF 364.338.379-72, e a sócia **GABRIELA REGINA SANTANA**, brasileira, solteira, , nascida em 09/06/1975, Agente de Turismo, residente e domiciliada em Londrina, Estado do Paraná, Rua Guaianãs, 44, Jd. Alphaville I, CEP 86.055-730, portadora da carteira de Identidade RG 5.886.625-3-SSP-PR e CPF 019.101.809-04, únicos sócios componentes da sociedade, que gira sob a denominação Social de **"DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA"**, com sede à Avenida Higienópolis, 32, 4º andar, Salas 401 a 404, Centro, Cep 86.020-080 - Londrina - Paraná, com contrato social arquivado na junta comercial do Paraná, sob o n.º 412.075456-97 em 21/02/2013, ultima alteração protocolado sob nº 2013.72798-92 em 19/12/2013, inscrita pelo CNPJ 04.915.134/0001-93, resolvem pôr este instrumento de alteração Contratual Consolidar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de "**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.**"

SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede à Avenida Higienópolis, nº 32, 4º Andar, Sala 401 a 404, Centro, CEP 86020-080 – Londrina - PR.

TERCEIRA – Objeto social da empresa é "Consultoria em Tecnologia da Informação; Desenvolvimento de Software sob encomenda e Suporte Técnico; Soluções em Geotecnologia, Atividades de Aerolevantamento e Aerofotogrametria**;** Implantação de Sistemas de Informações Geográfica – SIG Coorporativo; Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura; Consultoria em Gestão Ambiental; Consultoria e Assessoria Empresarial; Consultoria e Assessoria em Administração Pública; Desenvolvimento, Treinamento e Qualificação Profissional; Pesquisa de Mercado e de Opinião Pública".

QUARTA - O capital social no valor de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) representado por 2.000.000 (dois milhões) quotas de R$ 1,00 (hum real) cada, fica assim distribuída entre os sócios:

DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
Consultoria em Tecnologia da Informação
Soluções em Geotecnologia
Serviços de Engenharia e Arquitetura
Consultoria em Gestão Pública

Av. Higienópolis, 32, 4º Andar
Salas 401 a 404 - Tel. 43 3026 4065
86020 080 - Londrina - PR
Site: www.drz.com.br
E-mail: drz@drz.com.br

SOCIOS	QUOTAS	VALOR	(%)
AGOSTINHO DE REZENDE	1.960.000	1.960.000,00	98,00
GABRIELA REGINA SANTANA	40.000	40.000,00	2,00
TOTAL	**2.000.000**	**2.000.000,00**	**100,00**

QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de fevereiro de 2.002 e seu prazo é indeterminado.

SEXTA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, nos termos do artigo 1.052 do CC/2002.

OITAVA - A administração da sociedade caberá **AGOSTINHO DE REZENDE**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, CC/2002).

DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA - O Falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
Consultoria em Tecnologia da Informação
Soluções em Geotecnologia
Serviços de Engenharia e Arquitetura
Consultoria em Gestão Pública

Av. Higienópolis, 32, 4º Andar
Salas 401 a 404 - Tel. 43 3026 4065
86020 080 - Londrina - PR
Site: www.drz.com.br
E-mail: drz@drz.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA QUARTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram que:

a) Sociedade se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
b) O valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 155/2016, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
c) A sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Londrina - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, pôr assim terem justos e contratados, datam, lavram e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em uma única via, devidamente assinados pelos sócios, obrigando-se pôr si e pôr seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Londrina, 05 de novembro de 2020.

Agostinho de Rezende

Gabriela Regina Santana

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01910180904	GABRIELA REGINA SANTANA
36433837972	AGOSTINHO DE REZENDE